DEZ.2012

AUTOMÓVEL
CLUB DE **PORTUGAL**

Linha ACP
707 509 510
Atendimento 24H

apoio.socio@acp.pt

Website
www.acp.pt

TROVISCO AIRES & CARMO
DESPACHANTES OFICIAIS, LDA.
Largo Chafariz de Dentro nº 21 - 1149-038 Lisboa
www.troviscoecarmo.pt

Importe com o ACP, não se importe com nada!

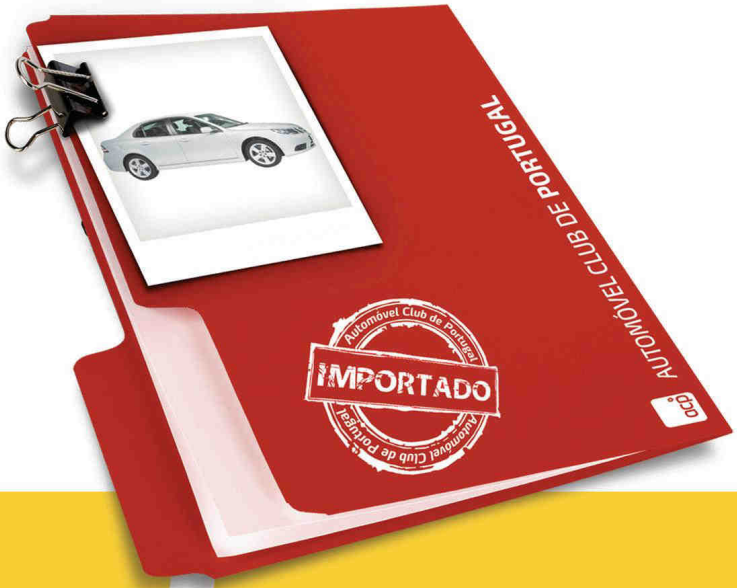

ACP?
CLARO QUE SOU SÓCIO!

AUTOMÓVEL
CLUB DE **PORTUGAL**

R. Rosa Araújo, 24-26
1250-195 Lisboa
Apartado 2594
1114-804 Lisboa

Importação Automóvel:
Transferência de residência de um país da União Europeia

Importação Automóvel

Transferência de residência de um país da União Europeia

Benefício Fiscal

Quem pode beneficiar da Isenção de Impostos

▪ Maiores 18 anos, habilitados a conduzir durante o período mínimo de residência (12 meses), que transfiram definitivamente a residência para Portugal;

▪ Quem tenha exercido a sua actividade, durante 24 meses e cujos rendimentos estejam sujeitos a tributação efectiva em Portugal:

- ▪ Cooperantes;
- ▪ Professores que exerçam funções docentes no curso de língua e cultura portuguesa no estrangeiro, de conformidade com listas publicadas pelo respectivo departamento;
- ▪ Funcionários contratados no estrangeiro para prestarem serviço em postos diplomáticos e consulares portugueses ou para representarem serviços públicos portugueses;
- ▪ Funcionários de organizações internacionais de que Portugal seja parte contratante;

Condições do veículo para ficar isento de impostos

▪ Ter sido adquirido no país de proveniência, com uso pessoal durante pelo menos 12 meses e ter estado afecto ao uso pessoal do interessado durante pelo menos 12 meses antes da transferência da residência (contados desde a data da emissão do documento que titula a propriedade ou da data em que celebrou o contrato de locação financeira);

▪ Ter sido adquirido nas condições gerais de tributação do mercado do país procedência, com matrícula de série normal, com exclusão de toda e qualquer placa temporária;

▪ Documentos a apresentar com o pedido do benefício fiscal;

▪ Livrete original;

▪ Certificado de conformidade; COC;

▪ Título de registo de propriedade ou documento equivalente original;

▪ Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia em Portugal;

▪ Passaporte original;

▪ B.I.;

▪ Cartão de contribuinte

▪ Certificado emitido pela autoridade administrativa da área de residência do país de emigração onde conste a data de inscrição e de cancelamento da residência. Documento visado pelo consulado português, caso não exista nesse país autoridade competente para controle de residentes;

▪ Carta de condução válida há pelo menos 12 meses;

▪ Documentos de vida quotidiana do último ano (recibos vencimento, ou casa, ou luz, ou água, ou telefone,...);

▪ Certidão das Finanças dos rendimentos do último ano

▪ Certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social;

Prazo legal para apresentação do pedido de isenção de impostos

▪ 183 dias após o cancelamento de residência (desde que não seja residente nem exerça em território nacional profissão ou actividade profissional remunerada), contados a partir da data do cancelamento da residência no país de proveniência, sob pena de caducidade do direito ao benefício;

Prazo de permanência do veículo em território nacional até à regularização fiscal

▪ 183 dias a partir do cancelamento de residência, não podendo ser excedido, sob pena de apreensão e respectivo procedimento por infracção fiscal;

▪ Após a apresentação do pedido de benefício fiscal, junto da Alfândega, a circulação do veículo em território nacional poderá ser autorizada por um período considerado suficiente à conclusão do processo de regularização fiscal;

Prazo para alienação do veículo de benefício fiscal (cedido, doado, transmitido ou onerado)

▪ Até 12 meses após atribuição da matrícula nacional o veículo não pode ser alienado no âmbito do benefício fiscal;

▪ Após os 12 meses, a tributação deverá ser paga num montante proporcional ao tempo em falta para o termo de 5 anos;

Condutores autorizados após legalização

▪ O proprietário;

▪ Membros do agregado familiar que com ele co-habitem;

NOTA: a isenção fiscal só é concedida a um veículo por beneficiário, uma vez em cada dez anos

NOTA: as informações disponíveis no presente folheto não dispensam a consulta dos serviços de documentação do Automóvel Club de Portugal

Ser sócio do **acp** é ter:

Combustíveis
mais baratos
de 6 cts. a 15 cts. na BP

Mecânico
24h consigo na estrada
os outros rebocam ACP resolve

Seguros nas **melhores condições do mercado**

Acesso ao anti-carjacking
do ACP por 12,90€/mês sem entrada

Aconselhamento
jurídico estradal gratuito

Financiamento automóvel
muito competitivo

Serviço de
saúde privado por 36€/ano

Descontos que precisa
para poupar mais
em oficinas, rent a car, hotelaria e muito mais

ACP? CLARO QUE SOU SÓCIO!

DEZ.2012

Linha ACP
707 509 510
Atendimento 24H

apoio.socio@acp.pt

Website
www.acp.pt

TROVISCO AIRES & CARMO
DESPACHANTES OFICIAIS, LDA.
Largo Chafariz de Dentro nº 21 - 1149-038 Lisboa
www.troviscoecarmo.pt

ACP?
CLARO QUE SOU SÓCIO!

AUTOMÓVEL
CLUB DE **PORTUGAL**

R. Rosa Araújo, 24-26
1250-195 Lisboa
Apartado 2594
1114-804 Lisboa

AUTOMÓVEL
CLUB DE **PORTUGAL**

Importe com o ACP, não se importe com nada!

Importação Automóvel:
Regularização Fiscal

Importação Automóvel

Regularização Fiscal

Veículos ligeiros sujeitos ao Imposto Sobre Veículos

▪ Novos ou usados admitidos, importados, montados ou fabricados em Portugal, desde que se destinem a ser matriculados e se incluam numa das seguintes categorias:

- Passageiros;
- Mistos;
- Corrida;
- Todo-o-terreno;
- Mercadorias derivados de veículos automóveis ligeiros de passageiros;
- Furgões ligeiros de passageiros;
- Outros veículos automóveis ligeiros concebidos para o transporte de pessoas, incluindo autocaravanas;
- Veículos automóveis ligeiros para os quais se pretenda nova matrícula, após cancelamento da matrícula inicial junto do IMTT;
- Veículos automóveis ligeiros objecto de alteração da cilindrada do motor, mudança de chassis ou de transformação de veículos de mercadorias para veículos de passageiros ou de passageiros e carga;
- Motociclos de cilindrada superior a 180 cc.

Calculo do Imposto Sobre Veículos

▪ Em função da cilindrada e das emissões de dióxido de carbono (CO_2)

Prazo de circulação do veículo em território nacional até à regularização fiscal

▪ 20 dias úteis para a apresentação de toda a documentação à Alfândega;

▪ Prazo para regularização da situação fiscal dos veículos importados;

▪ Após a entrega do pedido de regularização fiscal, o interessado dispõe de 10 dias úteis para efectuar o pagamento do imposto sobre veículos (ISV), quer se trate de veículos admitidos ou importados;

▪ Documento para circulação do veículo, após pagamento do ISV e até à emissão do Documento Único Automóvel:

- Os veículos nestas condições poderão circular em território nacional acompanhados do documento comprovativo do pagamento do imposto (DAV) com a anotação da matrícula nacional, pelo prazo de 60 dias contados desde a atribuição da matrícula;
- Circulação em Portugal de veículos com matrícula provisória;
- Podem circular nestas condições durante 20 dias, desde que disponham de seguro válido.

Ser sócio do **acp** é ter:

Combustíveis
mais baratos
de 6 cts. a 15 cts. na BP

Mecânico
24h consigo na estrada
os outros rebocam ACP **resolve**

Seguros nas **melhores condições do mercado**

Acesso ao anti-carjacking
do ACP por 12,90€/mês sem entrada

Aconselhamento
jurídico estradal gratuito

Financiamento automóvel
muito competitivo

Serviço de
saúde privado por 36€/ano

Descontos que precisa
para poupar mais
em oficinas, rent a car, hotelaria e muito mais

ACP? CLARO QUE SOU SÓCIO!

DEZ.2012

Linha ACP
707 509 510
Atendimento 24H

apoio.socio@acp.pt

Website
www.acp.pt

TROVISCO AIRES & CARMO
DESPACHANTES OFICIAIS, LDA.
Largo Chafariz de Dentro nº 21 - 1149-038 Lisboa
www.troviscoecarmo.pt

ACP?
CLARO QUE SOU SÓCIO!

AUTOMÓVEL
CLUB DE **PORTUGAL**

R. Rosa Araújo, 24-26
1250-195 Lisboa
Apartado 2594
1114-804 Lisboa

AUTOMÓVEL
CLUB DE **PORTUGAL**

Importe com o ACP, não se importe com nada!

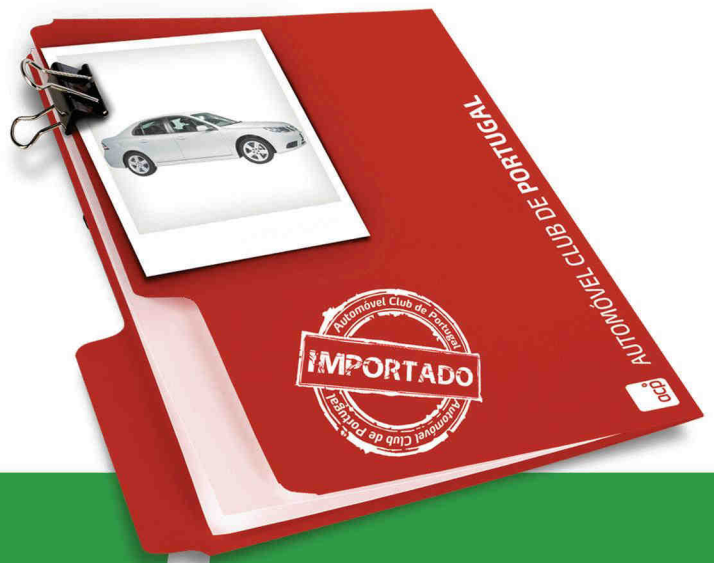

Importação Automóvel:

Transferência de residência de um país terceiro fora da União Europeia

Despacho de Bagagem

Importação Automóvel

Transferência de residência de um país terceiro (fora União Europeia)

Benefício Fiscal

Quem pode beneficiar da Isenção de Impostos

▪ Maiores 18 anos, habilitados a conduzir durante o período mínimo de residência (12 meses), que transfiram definitivamente a residência para Portugal;

▪ Quem tenha exercido a sua actividade, durante 24 meses e cujos rendimentos estejam sujeitos a tributação efectiva em Portugal:

▪ Cooperantes;

▪ Professores que exerçam funções docentes no curso de língua e cultura portuguesa no estrangeiro, de conformidade com listas publicadas pelo respectivo departamento;

▪ Funcionários contratados no estrangeiro para prestarem serviço em postos diplomáticos e consulares portugueses ou para representarem serviços públicos portugueses;

▪ Funcionários de organizações internacionais de que Portugal seja parte contratante;

Condições do veículo para ficar isento de impostos

▪ Ter sido adquirido no país de proveniência, com uso pessoal durante pelo menos 12 meses e ter estado afecto ao uso pessoal do interessado durante pelo menos 12 meses antes da transferência da residência (contados desde a data da emissão do documento que titula a propriedade ou da data em que celebrou o contrato de locação financeira);

▪ Ter sido adquirido nas condições gerais de tributação do mercado do país procedência, com matrícula de série normal, com exclusão de toda e qualquer placa temporária;

Documentos a apresentar com o pedido do benefício fiscal

▪ Livrete original;
▪ Certificado de conformidade; COC;
▪ Título de registo de propriedade ou documento equivalente original;
▪ Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia em Portugal;
▪ Passaporte original;
▪ B.I.;
▪ Cartão de contribuinte;

▪ Certificado emitido pela autoridade administrativa da área de residência do país de emigração onde conste a data de inscrição e de cancelamento da residência. Documento visado pelo consulado português, caso não exista nesse país autoridade competente para controle de residentes;

▪ Carta de condução válida há pelo menos 12 meses;

▪ Documentos de vida quotidiana do último ano (recibos vencimento, ou casa, ou luz, ou água, ou telefone,...);

▪ Certidão das Finanças dos rendimentos do último ano;

▪ Certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social;

Prazo legal para apresentação do pedido de isenção de impostos

▪ 183 dias após o cancelamento de residência (desde que não seja residente nem exerça em território nacional profissão ou actividade profissional remunerada), contados a partir da data do cancelamento da residência no país de proveniência, sob pena de caducidade do direito ao benefício;

Prazo de permanência do veículo em território nacional até à regularização fiscal

▪ 183 dias a partir do cancelamento de residência, não podendo ser excedido, sob pena de apreensão e respectivo procedimento por infracção fiscal;

▪ Após a apresentação do pedido de benefício fiscal, junto da Alfândega, a circulação do veículo em território nacional poderá ser autorizada por um período considerado suficiente à conclusão do processo de regularização fiscal;

Prazo para alienação do veículo de benefício fiscal
(cedido, doado, transmitido ou onerado)

▪ Até 12 meses após atribuição da matrícula nacional o veículo não pode ser alienado no âmbito do benefício fiscal;

▪ Após os 12 meses, a tributação deverá ser paga num montante proporcional ao tempo em falta para o termo de 5 anos;

▪ ***Condutores autorizados após legalização***

▪ O proprietário;

▪ Membros do agregado familiar que com ele co-habitem;

NOTA: a isenção fiscal só é concedida a um veículo por beneficiário, uma vez em cada dez anos

Despacho de Bagagem

(bens pessoais)

Pode beneficiar da isenção de Direitos e Iva, para todos os bens pessoais usados

Documentos a apresentar

▪ Certificado consular com o cancelamento de residência, e a lista discriminada da bagagem;

▪ Cartão contribuinte (cópia);

▪ Passaporte (cópia);

▪ Atestado de residência emitido pela junta de freguesia da Área de residência;

▪ Atestado de valor da bagagem.

NOTA: as informações disponíveis no presente folheto não dispensam a consulta dos serviços de documentação do Automóvel Club de Portugal